

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 757 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 063/2019

Institui o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID TOCANTINS e o Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93, em seu art. 10, V, e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 51/08, em seu art. 17, XII, “a”, “i” e “j”, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do caput do artigo 127 c/c artigo 129, II e IX da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o desaparecimento de pessoas atinge famílias do Brasil inteiro, inclusive do Estado do Tocantins, tornando-se uma violação de direitos humanos que reclama a atuação ministerial na resolução do problema, visando o conhecimento e busca de solução;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que introduziu o § 2º ao art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de agilizar as investigações e julgamentos dos crimes de homicídio, o que torna necessário garantir a fiel identificação das vítimas;

CONSIDERANDO a adesão do MPTO ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID;

CONSIDERANDO que o MPTO deve promover ações

de interesse comum que visem o cumprimento do referido Acordo de Cooperação Técnica, o qual prevê a implantação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos -PLID nas unidades estaduais;

CONSIDERANDO, ainda, a atual estrutura administrativa e funcional do MPTO para atender à crescente demanda de trabalho, permitido sejam cumpridos os objetivos institucionais e sociais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID TOCANTINS e o Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID, vinculados ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID.

Parágrafo único. O PLID TOCANTINS compõe o NULID, sendo que este será dirigido pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID.

Art. 2º Ao coordenador do NULID incumbe executar o PLID TOCANTINS, que possui caráter permanente e tem como finalidade integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para promover, dentre outras ações, as seguintes medidas:

I – a coleta de informações, registro no sistema nacional e ações na busca e identificação de desaparecidos através do SINALID;

II – obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, considerando as diretrizes adotadas pelo comitê gestor do SINALID;

III – promover a integração ao PLID TOCANTINS de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e sociedade civil organizada, envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e situações correlatas, por intermédio de termos de cooperação firmados com o MPTO;

IV – participar e promover, quando couber, da elaboração do Plano de Trabalho e capacitação de seus membros e servidores, principalmente, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público



e órgão gestor, se responsabilizando pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do referido Termo de Cooperação Técnica;

V – aperfeiçoar a atuação do MPTO em defesa da cidadania plena, promovendo uma interação com a sociedade e órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, por intermédio da realização de campanhas de divulgação do SINALID/PLID TOCANTINS e de prevenção ao fenômeno social do desaparecimento, bem como realizar busca de pessoas desaparecidas;

VI – mensurar e avaliar periodicamente as iniciativas estratégicas relacionadas e os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, objetivando aperfeiçoar o processo de execução e conhecimento, bem como o impacto social;

VII – apoiar os órgãos de execução com atribuição na matéria, quando por estes solicitados;

VIII – promover a integralidade e consistência do banco de dados;

IX – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, quadrimestralmente, relatório de atividades;

X – zelar pela efetividade dos atendimentos prestados aos Membros do MPTO e à sociedade em geral;

XI – ampliar os canais de apoio, comunicação e parceria com a sociedade civil e demais órgãos públicos;

XII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração dos convênios e acordos de cooperação que se fizerem necessários;

XIII – estabelecer o meio técnico operacional necessário à execução do programa, referente a implementação, manutenção e atualizações do SINALID junto ao órgão gestor – MPTO.

Art. 3º Caberá aos órgãos de execução do Ministério Público, nas respectivas unidades de atuação, informar à coordenação do PLID TOCANTINS, notícia imediata de pessoa desaparecida, adotando o protocolo de atuação, com o fim de localização e inserção dos dados no SINALID.

Art. 4º O PLID TOCANTINS envolverá diretamente as Procuradorias, Promotorias de Justiça e os Centros de Apoio Operacionais desta Instituição, através do NULID, e, órgãos e entidades que possam cooperar na execução do referido programa.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 536/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e art. 5º do Ato nº 044, de 18 de maio de 2017, e considerando a designação do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos para Coordenar o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme consignado na Portaria nº 397/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, RODRIGO ALVES BARCELLOS, para presidir o Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 787/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 537/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

Considerando os arts. 5º, 8º e 11º da Resolução nº 004/2013- CPJ, que Institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, RODRIGO ALVES BARCELLOS, para compor as seguintes comissões:

I - Comissão de Segurança das Pessoas;

II - Comissão de Segurança da Informação e Comunicação;

III - Comissão de Segurança do Patrimônio, das Instalações e do Acesso aos Prédios.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 138/2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 539/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do requerimento da lavra do 1º Promotora de Justiça da Colmeia, protocolizado sob o nº 07010281485201971;



RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para, em conjunto com a 1ª Promotora de Justiça de Colmeia LUMA GOMIDES DE SOUZA, atuar no PIC nº 2019.0002895, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 540/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010281687201912:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	039/2019 040/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins , conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 541/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010281832201965;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FREURISMAR ALVES DE SOUSA, matrícula nº 106710, no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento –

Área de Processamento de Folha de Pagamento, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 542/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 2ª Vara Criminal de Palmas, no dia 23 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1540.0000304/2019-70

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior.

INTERESSADO: ANDRESSA NEVES VIEIRA E LIANA KLEBIS BOVO.

DESPACHO Nº 252/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando a manifestação no Parecer nº 097/2019, de 16/05/2019, às fls. 14/18, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Instituição, o teor do MEMO/DG/MP Nº 207/2019, de 21/05/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior no valor total de R\$ 550,22, decorrente de desconto de um dia de trabalho, no mês de março de 2018, das servidoras ANDRESSA NEVES VIEIRA, descontado R\$ 264,02, E LIANA KLEBIS BOVO, descontado R\$ 286,20, referente à Contribuição Sindical para FENASEMP – Confederação de Servidores Públicos do Brasil, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados para devolução dos respectivos valores em favor das servidoras apontadas.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010281209201911

DESPACHO Nº 253/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 15 e 16 de maio de 2019, para participar de audiências e realizar atendimento ao público e Sessão do Tribunal do Júri, conforme Memória de Cálculo nº 050/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 145,31 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
PORTARIA Nº 017/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC nº 75/93, na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único¹, do Código de Processo Penal e:

Considerando o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, que atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Prefeitos;

Considerando que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos - art. 48, inciso VI, 1º, inciso VI;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2019.0002890, deflagrada a partir de cópia do Inquérito Civil nº 219.0001771 (07/12/2019), oriundo da oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia, que apura supostas irregularidades nas Tomadas de Preço nºs. 03/2017 (Proc nº 0000121/2017), 05/2017 (Proc nº 0000641/2017), 02/2017/FMS (Proc. nº 0000490/2017) e 01/2018 (Proc. nº 0000173/2018), todas do município de Darcinópolis, que beneficiaram a empresa J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ nº. 04.942.404/0001-55, cujo representante legal é João Martins dos Santos, no valor de R\$ R\$ 1.584.793,93 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil,

¹ Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

setecentos e noventa e três mil, e noventa e três centavos);

Considerando que a representação subscrita pelo vereador de Darcinópolis, Edmilson Euzílio de Sousa, que subsidiou a instauração do citado inquérito civil público, narra que as irregularidades dos mencionados processos licitatórios de Darcinópolis foram praticadas, a princípio, pelo Prefeito de Darcinópolis, Jackson Soares Marinho, em conluio com o ex-Prefeito Municipal de Nazaré, Clayton Paulo Rodrigues, e com o representante da empresa, João Martins dos Santos, com fito de desviarem recursos públicos por meio de superfaturamento dos serviços e/ou obras contratadas pela referida municipalidade;

Considerando que os fatos contém indícios do tipo penal previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 (I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio), incumbindo ao Ministério Público promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade para formação da *opinio delicti*;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal cujo objeto é apurar eventual conduta do Prefeito do município de Darcinópolis, Jackson Soares Marinho, do ex-Prefeito do município de Nazaré, Clayton Paulo Rodrigues, e do representante legal da empresa J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, João Martins dos Santos, consistentes em se apropriarem de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:

1- Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento ao previsto no artigo 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

3- A conversão da Notícia de Fato nº 2019.0002890 em Procedimento Investigatório Criminal ante a gravidade dos fatos noticiados;

4- Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, dos investigados:

4.1 - Jackson Soares Marinho, Prefeito do município de Darcinópolis, que pode ser encontrado na sede da Prefeitura do município de Darcinópolis, oportunidade em que lhe será entregue cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queira, apresente informações e documentos que considerem adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.2 - Clayton Paulo Rodrigues, ex-Prefeito do município de Nazaré, que pode ser encontrado na empresa NCV Serviços Educacionais & Administrativa Ltda., situada à Rua 10, nº 23, Centro, Nazaré-TO, CEP 77.895-000, oportunidade em que lhe será entregue cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queira, apresente informações e documentos que considerem adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



4.3 - João Martins dos Santos, representante legal da empresa J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, que pode ser encontrado na empresa J Martins dos Santos Eireli-ME, localizada à Rua Tobasa, nº 441, Centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77.9000-000, oportunidade em que lhe será entregue cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queira, apresente informações e documentos que considerem adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para verificar a eventual existência de fiscalização, com respectivo relatório de auditoria, acerca das irregularidades dos processos licitatórios de Darcinópolis declinados na representação formulada pelo edil do município de Darcinópolis, Edmilson Euzélio de Sousa, tendo como vencedor sempre a empresa J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME. Ressalta-se que cópia da representação se fazer acompanhar do expediente;

6- Requisitar ao Prefeito do município de Darcinópolis cópia integral das Tomadas de Preços nºs. 03/2017 (Proc nº 0000121/2017), 05/2017 (Proc nº 0000641/2017), 02/2017/FMS (Proc. nº 0000490/2017) e Tomada de Preço nº 01/2018 (Proc. nº 0000173/2018), bem como do ato municipal que designou os membros da Comissão de licitação e/ou Pregoeira da referida municipalidade;

7- Após findo o prazo afixado aos investigados para prestarem esclarecimentos, DEPRECAR ao Promotor de Justiça da Comarca de Wanderlândia para que proceda a oitiva dos investigados, das Secretárias Municipais de Educação e de Saúde de Darcinópolis, dos membros da Comissão de Licitação que participaram dos referidos procedimentos licitatórios, oportunizando-lhes, inclusive, na oportunidade, apresentar novos documentos que entender pertinentes para elucidação do caso.

8 - Expedir memorando ao NIS para solicitar relatório de inteligência sobre a sociedade empresária e pessoas físicas a seguir discriminadas, especialmente indicando eventual relação de parentes, comercial e/ou outras: J Martins dos Santos Eirelli-ME, CNPJ 04.942.404/0001-55, representada por João Martins dos Santos; Jackson Soares Marinho e Clayton Paulo Rodrigues.

9 - Colacionado aos autos os questionados procedimentos licitatórios, encaminhar o presente caderno investigatório ao CAOPAC para análise da regularidade das licitações com escopo de conferir a verossimilhança das acusações constante na representação subscrita pelo edil;

9- Designo, com fulcro no artigo art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 48, § 1º, III, da Constituição Estadual, os Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, conforme atos de nomeação em anexo, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de 14 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato nº PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; CONSIDERANDO a data de entrada em exercício, associada à ordem de classificação, como critério de desempate; TORNA PÚBLICO o resultado do processo de remoção de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, aberto por meio do Edital de Remoção Interna nº 09, de 14 de maio de 2019.

I – DO RESULTADO

Não houve servidores inscritos no processo de remoção para as Promotorias de Justiça das Comarcas de Almas e Novo Acordo.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato nº PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; CONSIDERANDO a data de entrada em exercício, associada à ordem de classificação, como critério de desempate; TORNA PÚBLICO o resultado do processo de remoção de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, aberto por meio do Edital de Remoção Interna nº12, de 15 de maio de 2019.

I – DO RESULTADO

O servidor selecionado no processo de remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga foi o Sr. Fernando Berwig, da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SELECIONADO
17/12/2014	FERNANDO BERWIG *Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

*Lotação originária

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O servidor selecionado deverá aguardar em sua respectiva Promotoria de Justiça até que o substituto entre em exercício.

2.2. O pedido de trânsito (art. 18 da Lei nº 1818/2007) deverá ser formalizado após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vagas para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com as seguintes regras:

I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc encaminhado à Diretoria-Geral, imprerivelmente até o dia 30 de maio de 2019;

1.2. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

II – DAS VAGAS

REGIONAL DE GURUPI	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VAGAS
Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins	01 (uma)

III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 31 de maio de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

Republicação para correção
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº.: 010/2008

Processo nº.: 2008/0701/00494

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Domingos Rosalo da Silva

OBJETO: Fica rescindido em 22/02/2019, conforme termo de entrega de chaves, o Contrato de Locação de Imóvel nº 010/2008, firmado em 20/06/2008, pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o Locador acima qualificado, conforme motivação exposta no Processo Administrativo nº 2008.0701.00494. VALOR: Fica acordado entre as partes a restituição do imóvel e o pagamento do valor de R\$ 2.285,22 (dois mil duzentos e oitenta e cinco Reais e vinte e dois centavos), a título de indenização das despesas com a reforma do imóvel a locadora. Sendo que a quitação plena e irrevogável das obrigações se dará após pagamento devido. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.93

ASSINATURA: 08 de março de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratado: Domingos Rosalo da Silva

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi **suspenso “Sine Die”** o **Chamamento Público nº 009/2019**, processo nº 19.30.1560.0000313/2019-12, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Araguacema, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Araguacema, para adequações no Edital.

Palmas-TO, 22 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000235/2019-62

OBJETO: Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Ponte Alta do Tocantins, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

Diário Oficial Eletrônico Nº 757 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PROponente	RESULTADO
Luciene Amaral Ribeiro (CPF: XXX.893.911-XX).	Proposta de preço e documentação não atenderam as exigências do Edital.

Fica o aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do subitem 7.1 do Edital.

Palmas – TO, 23 de maio de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **06/06/2019**, às **09h30min** (nove horas e trinta minutos), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 019/2019**, processo nº 19.30.1516.0000156/2019-61, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de suprimentos de Informática – tóneres e acessórios**, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **07/06/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 020/19**, processo nº 19.30.1516.00000215/2019-20 objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E PEÇAS INTEGRANTES**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1388/2019

Processo: 2018.0006330

Regularidade Ambiental Fazenda Trindade Área Superior a 3000 Ha Lagoa da Confusão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos



de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Trindade, desmatamento em Área de Reserva Legal averbada, cuja titularidade está sendo atribuída a cuja titularidade está sendo atribuída a José Rodrigues da Costa Neto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Trindade, investigado José Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 347.095.681-20", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Certifique-se junto ao CAOMA se já há Parecer Técnico da propriedade Fazenda Trindade;
- 5) Certifique-se se há outros procedimentos em desfavor do investigado ou cujo objeto inclua a Fazenda Trindade;
- 6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1407/2019

Processo: 2018.0006429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Dona Carolina, projeto de irrigação por inundação e sub-superfície sem licença de operação, cuja titularidade está sendo atribuída a João Paulo Galvagni;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa



da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Dona Carolina, Área aproximada de 2.400 Ha, investigados João Paulo Galvagni, CPF nº 093.500.200-68, Alcides Rebeschini, CPF nº 006.708.390-00, Armando Rebeschini, CPF 006.712.230-20 e Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A, CNPJ nº 00.922.144/0001-03", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Certifique-se se há novo endereço do investigado, João Paulo Galvagni, CPF nº 093.500.200-68, conforme evento 29, notificando-o para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Notifique-se Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A, CNPJ nº 00.922.144/0001-03, no Centro Empresaria Norte, 104 Sul, Conjunto 01, Lote 25, 3º Andar, Sala 301, Palmas/TO, ou através do email semetesdonacarolina@terra.com.br; para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 5) Notifique-se Alcides Rebeschini, CPF nº 006.708.390-00 e Armando Rebeschini, CPF 006.712.230-20, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 2440, sala 10 - Centro, Balneário Camburiú - SC, CEP 88330-907, para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;;
- 4) Comunique-se, por qualquer meio, ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA a impossibilidade, por ora, de solicitar ao investigado informações sobre a propriedade Fazenda Dona Carolina e diligencie-se junto ao órgão de apoio outros meios de prosseguir com a análise ambiental;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 21 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1408/2019
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1407/2019)**

Processo: 2018.0006429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando possíveis dano ambientais na Fazenda Dona Carolina, projeto de irrigação por inundação e sub-superfície sem licença de operação, cuja titularidade está sendo atribuída a João Paulo Galvagni;

Diário Oficial Eletrônico Nº 757 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Dona Carolina, Área aproximada de 2.400 Ha, investigados João Paulo Galvagni, CPF nº 093.500.200-68, Alcides Rebeschini, CPF nº 006.708.390-00, Armando Rebeschini, CPF 006.712.230-20 e Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A, CNPJ nº 00.922.144/0001-03", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Certifique-se se há novo endereço do investigado, João Paulo Galvagni, CPF nº 093.500.200-68, conforme evento 29, notificando-o para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Notifique-se Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A, CNPJ nº 00.922.144/0001-03, no Centro Empresaria Norte, 104 Sul, Conjunto 01, Lote 25, 3º Andar, Sala 301, Palmas/TO, ou através do email semetesdonacarolina@terra.com.br; para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 5) Notifique-se Alcides Rebeschini, CPF nº 006.708.390-00 e Armando Rebeschini, CPF 006.712.230-20, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 2440, sala 10 - Centro, Balneário Camburiú - SC, CEP 88330-907, para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;;
- 4) Comunique-se, por qualquer meio, ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA a impossibilidade, por ora, de solicitar ao investigado informações sobre a propriedade Fazenda Dona Carolina e diligencie-se junto ao órgão de apoio outros meios de prosseguir com a análise ambiental;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 21 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1410/2019

Processo: 2018.0006363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que tange à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o IBAMA autuou a propriedade, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Rio da Pedra, indicando possível intervenção em Área de Reserva Legal e exercício de atividade potencialmente degradadora, sem licença ambiental, além do que foi confeccionado Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando a ausência de Cadastro Ambiental Rural



(CAR) declarado no SIGCAR, nem requerimento no NATURATINS com vistas a promover a regularização ambiental do imóvel e da atividade produtiva, cuja titularidade está sendo atribuída a Antônio Bartolomeu Raimundo, CPF 142.574.751-53, residente na Av. Amazonas, nº1425, Centro, Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda da Pedra, investigado Antônio Bartolomeu Raimundo, CPF nº 142.574.751-53", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se NATURATINS/TO para que adote as providências sugeridas no Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e aplique as sanções administrativas na tutela do meio ambiente de sua atribuição, em especial embargo da atividade sem licenciamento ambiental;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, solicitando cópia dos Autos Naturatins nº 57/2009 e demais procedimentos administrativos vinculados a Antônio Bartolomeu Raimundo, CPF 142.574.751-53, residente na Av. Amazonas, nº1425, Centro, Gurupi/TO ou à Fazenda Rio da Pedra, Loteamento Toriberò Gleba 01 3ª Etapa Lote 101, Área Total 1.044 Ha
- 6) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência do Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e, tendo em vista a tutela das áreas impactadas, aplique as sanções administrativas subsidiárias em caso de omissão do órgão estadual;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 22 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1411/2019 (ADITAMENTO DA PORTARIA PP/1409/2019)

Processo: 2019.0003192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, visando acompanhar/apurar ações preventivas de eventuais danos ambientais, em decorrência de desastres referentes a barragens (UHE de grande porte e PCH – Pequenas Centrais Hidroelétricas), em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em questões relativamente envolvendo o meio ambiente e suas circunstâncias, cabe aos Entes envolvidos tomar todas as medidas concernentes a utilização dos princípios da prevenção e da precaução;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012 em seu art. 1º institui a Política Nacional de Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o sistema de informações e monitoramento de desastres, sendo que o Parágrafo único dispõe que as definições técnicas para aplicação da Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal. E que em seu art. 2º prevê que "é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre". E no § 1º dispõe que as medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral. Como também o § 2º diz que "a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco";

CONSIDERANDO que no art. 7º contempla as atribuições dos Estados-membros, através de seus incisos I a VIII e o parágrafo único prevê a criação de Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil, que deverá conter, no mínimo: "I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre."

CONSIDERANDO a citada Lei Federal em seu art. 8º traz as competências dos Municípios: "I - executar a PNPDEC em âmbito local; II - coordenar as ações de proteção e defesa civil em articulação com a União e os Estados; III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover,



quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Estadual nº 858/96 em seu Art. 3º. Compete ao NATURATINS: I - a execução da política ambiental do Estado; II - o monitoramento e o controle ambiental; III - a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental; IV - a prestação de serviços correlatos que lhe sejam atribuídos resultante de convênios, acordos e contratos. Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos I, II e III, o NATURATINS poderá aplicar as sanções cabíveis, definidas em lei.

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins e a Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, criadas recentemente no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, fiscalizar o cumprimento dos regramentos constitucionais e infraconstitucionais acima relacionados;

CONSIDERANDO que cabe ao Governo Federal, aos Entes Federados e aos Municípios, trabalharem conjuntamente e através de seus respectivos Órgãos Ambientais, visando efetivar políticas públicas de monitoramento, prevenção, elaboração plano de ação emergencial, no intuito de evitar a ocorrência de desastres em barragens, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público do Estado do Tocantins e dos apontados Órgãos de Execução especializados, tem-se como necessidade primordial de verificar, em todo o Estado do Tocantins, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais acima apontados e destacados em negrito, e finalmente exercitando o princípio da precaução/prevenção, ligados diretamente a proteção do meio ambiente e a segurança da integridade da vida humana, animal e vegetal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com objetivo de acompanhar a

efetiva implementação e/ou execução e regularização das Políticas Públicas relativamente a prevenção/precaução de desastres relativamente a Barragens e Usinas Hidroelétricas de pequeno (PCH) e grande porte (UHE), sejam eles ocorridos por força de caso fortuito ou de força maior, no Estado do Tocantins;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, para conhecimento e providências de mister semelhantes, inclusive se tem interesse na atuação conjunta na instrução do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para conhecimento e apoio técnico;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para no prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento e remessa de informações sobre a existência de projetos ou planos de prevenção e segurança e monitoramento federal e em execução no Estado do Tocantins, nas barragens e/ou Usinas Hidroelétricas de sua atribuição, remetendo-se ao Órgão de execução signatário, o mapeamento completo das barragens e usinas hidroelétricas de grande porte, nos moldes especificados nos destaques em negrito acima apontados;
- 5) Oficie-se, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando-se informações sobre a existência de planejamento nos mesmos moldes, monitoramento, acompanhamento e fiscalização, planos contingenciais e/ou preventivos, sobre o objeto central deste procedimento e em andamento em consórcio com os Municípios e Governo Federal, bem como seja encaminhado ao Órgão de execução signatário o mapeamento e quantitativo completo das barragens e PCHs, e suas respectivas localizações;
- 6) Oficie-se, no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) visando dar conhecimento e requisitando-se desta, informações sobre a existência de Plano Estadual de prevenção de desastres, das ações de contingências/preventivas em Barragens, PCHs e enchentes, ações governamentais junto aos meios de comunicação de massa, e orientações à população em geral;
- 7) Oficie-se e Requisite-se, também no mesmo prazo, à DEFESA CIVIL do Tocantins, informações sobre a existência de planejamento contingencial e execução estratégica de prevenção a desastres em PCHs, Barragens e enchentes em todo o Estado, bem como, informações sobre a quantidade de Municípios que constituíram brigadas de incêndio e quais deles recebem contrapartida do Estado, com a comprovação de serviços prestados, visando este fim.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Após o integral cumprimento das diligências acima, concluso para análise e deliberação.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1396/2019

Processo: 2019.0003168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, visando acompanhar/apurar eventual dano ambiental, consistente nas queimadas indiscriminadas e sem autorização dos Órgãos competentes, praticadas em zonas urbanas e rural, em todo o Estado do Tocantins, mormente na área de abrangência desta Promotoria Regional Ambiental;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as queimadas indiscriminadas, praticadas tanto em áreas urbanas quanto rural, verificadas todos os anos, em praticamente em todas as regiões do Tocantins, produzem consequências desastrosas para a saúde de toda a população, bem como, traduz de igual modo, prejuízo à fauna e flora;

CONSIDERANDO que a poluição gerada pelas queimadas ilegais, além de produzir grande quantidade de fumaça, aliada a pouca umidade relativa do ar, no período de estiagem, aumentam consideravelmente a presença de doenças respiratórias e atingem com maior severidade, crianças e idosos, agravando-se dessarte, o equilíbrio ecologicamente aceito, podendo acarretar o agravamento e aumento de doenças crônicas de todos os seres vivos, o aumento de gastos pelo Estado nas respectivas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que é preciso exercitar e colocar em prática os princípios básicos do direito ambiental, dentre os quais o da precaução e da prevenção, no intuito de evitar a consumação dos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a população Tocantinense experimenta os efeitos nefastos das queimadas indiscriminadas, onde todos os anos, este Estado disputa as primeiras colocações com outros que mais praticam esse tipo de irregularidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado e demais Organismos a ele associados, o dever de promover campanhas de conscientização junto à população, sobre os efeitos nefastos ocasionados pelas queimadas não autorizadas;

CONSIDERANDO que o "Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) é um Centro Especializado, dentro da estrutura do Ibama, responsável pela política de prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional, incluindo atividades relacionadas com campanhas educativas, treinamento e capacitação de produtores rurais e brigadistas, monitoramento e pesquisa".

CONSIDERANDO que Também "são atribuições do Prevfogo atender aos pedidos de informação sobre o uso do fogo em atividades agrosilvipastoris recebidas através da "Linha Verde" do Ibama, do Ministério do Meio Ambiente, das unidades de conservação gerenciadas pelo ICMBio e de particulares preocupados com a problemática das queimadas e dos incêndios florestais.

CONSIDERANDO que o trabalho do "Prevfogo é realizado em estreita cooperação com as Superintendências Estaduais do Ibama. O Prevfogo conta atualmente com 22 representantes nas

Superintendências e Gerências Estaduais que atuam não apenas como colaboradores, mas principalmente como elo entre o Prevfogo e entidades públicas e privadas, procurando desta forma estabelecer uma linha de ação capaz de atender as necessidades específicas de cada uma das distintas áreas geográficas".

CONSIDERANDO que há legislação aplicável e em vigor, dentre elas a existência do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional (CIMAN); Decreto nº 8.914/2016 que institui o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional e a Legislação pertinentes a incêndios florestais – Artigo 225 da CF em seu § 3º que dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas; Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências; Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências; Lei nº 12.651/2012 que institui o novo Código Florestal, sendo este que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as leis nº 6.938/81, 9.393/96, 11.428/2006; revoga as leis 4.771/65 e 7.754/89; Artigo 250 do Código Penal – Dos crimes de perigo comum; Decreto nº 2.661/98, que regulamenta e traça normas de precaução relativas ao emprego fogo em práticas agropastoris e florestais; Decreto nº 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; e Portaria IBAMA nº 94-N/98 que regulamenta a sistemática da queima controlada;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Estadual nº 858/96 em seu Art. 3º. Compete ao NATURATINS: I -a execução da política ambiental do Estado; II - o monitoramento e o controle ambiental ; III - a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental ; IV - a prestação de serviços correlatos que lhe sejam atribuídos resultante de convênios, acordos e contratos. Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos I, II e III, o NATURATINS poderá aplicar as sanções cabíveis, definidas em lei.

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins criada recentemente no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO os diversos tipos de degradação ambiental, dentre ele os provocados por incêndios indiscriminados e ilegais, causam prejuízos imensuráveis aos seres humanos, bem como à fauna e flora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público do Estado do Tocantins e dos presentes Órgãos de Execução especializados, tem-se como necessidade primordial de verificar, em todo o Estado



do Tocantins e em especial nos Municípios da área de atribuição desta Regional, principalmente aqueles que são submetidos à tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais acima apontados, e finalmente exercitando o princípio da precaução/prevenção, ligados diretamente a proteção do meio ambiente e a segurança da integridade da vida humana, animal e vegetal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e/ou execução e regularização da Política Pública relativamente ao combate ao FOGO (Incêndios/queimadas) nas áreas urbanas e rural, nas regiões de abrangência desta Promotoria Regional Ambiental;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, para conhecimento e providências de mister semelhantes;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para conhecimento e apoio técnico, bem como lhe solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos realizados acerca do combate ao Fogo;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para no prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento e remessa de informações sobre a existência de projetos ou planos de prevenção em execução no Estado do Tocantins e/ou na área de abrangência desta Regional;
- 5) Oficie-se, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando-se informações sobre a existência de planejamento, monitoramento, acompanhamento e fiscalização sobre o objeto central deste procedimento;
- 6) Oficie-se, no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando-se informações sobre a existência de Plano Estadual de combate ao fogo em zona urbana e rural, das ações de contingências/preventivas, ações governamentais junto aos meios de comunicação de massa, e orientações à população em geral, bem como aos proprietários rurais e urbanos, mormente na área territorial de abrangência desta regional ambiental;
- 7) Requisite-se, também no mesmo prazo, à DEFESA CIVIL do Tocantins, informações sobre a existência de planejamento contingencial e execução estratégica de combate ao fogo tanto em zona urbana e rural, bem como, informações sobre a quantidade de Municípios que constituíram brigadas de incêndio e quais deles recebem contrapartida do Estado, visando este fim.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Após o integral cumprimento das diligências acima, concluso para análise e deliberação.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 21 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1401/2019

Processo: 2019.0003175

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a Lei nº 12.732, de 22 de Novembro de 2012, ao tratar da oferta de tratamento a pacientes com neoplasia maligna comprovada, estabelece que: "O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;"

Considerando que, no dia 15/05/2019, durante visita realizada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário na Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) de Araguaína-TO, foi apresentada lista indicando que vários pacientes oncológicos daquela unidade estariam aguardando a entrega de laudos de exames de tomografia, há alguns meses (documento, em anexo);

Considerando que a demora excessiva na entrega dos laudos dos exames de tomografia acaba por prejudicar a continuidade do tratamento dos pacientes oncológicos atendidos na UNACON de Araguaína, aumentando a chance de agravamento da doença e, conseqüentemente, o risco de morte;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO, para apurar a demora excessiva na entrega de laudos de exames



de tomografia a pacientes oncológicos referenciados à Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) de Araguaína-TO, os critérios para entrega dos laudos e as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para sanar o problema;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde e à Coordenação da UNACON de Araguaína, enviando cópia desta portaria e requisitando informações e providências acerca da ocorrência de demora excessiva na entrega de laudos de exames de tomografia a pacientes oncológicos. Requisite-se a lista da demanda reprimida atualizada, com nome e data de inserção; notícia de exames que tiveram de ser repetidos; tempo médio de espera pelo laudo e a ordem estabelecida para a entrega dos laudos, a resposta deve vir acompanhada de documentos;
- c) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 21 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1413/2019

Processo: 2019.0003172

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos,



deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico Ortopedista ao adolescente J.E.G.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 22 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1414/2019

Processo: 2019.0003171

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,



editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico Otorrinolaringologista ao adolescente W.D.S.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 22 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1402/2019

Processo: 2019.0003159

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de



Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar nutriente intravenoso ao idoso M.R.D.S., atualmente internado no Hospital Regional de Araguaína-HRA.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

6. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

8. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

9. Oficie-se ao Hospital Regional de Araguaína - HRA em 24 (vinte e quatro) horas;

10. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, **caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 21 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÑA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÑA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1386/2019

Processo: 2019.0000126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Bartira Silva Quinteiro, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 23 e seguintes da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000126 instaurada em razão do Termo de Declarações de Poliana de Jesus Santos, a qual informou que seu filho Alyson Santos Silva é portador de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e em razão disso necessita de professor auxiliar para acompanhá-lo em suas atividades escolares na Escola Estadual de Muricilândia, onde está regularmente matriculado, cursando o 6º ano do ensino fundamental, e não possui professor auxiliar contratado pelo Estado, mas apenas um voluntário;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, conforme disposto no art. 27, da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta ausência de profissionais auxiliar especializado para atender criança autista na Escola Estadual de Muricilândia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.



Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins para adoção, com a máxima urgência, de providências para disponibilizar professor assistente na Escola Estadual de Muricilândia para atendimento ao aluno **Alyson Santos Silva, no prazo máximo de 10 (dez) dias**;
- c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- d) Com relação a falta de transporte escolar, determino a remessa de cópia dos autos nº 2019.0003145, desmembrado do original, à 9ª Promotoria de Justiça para adoção de providências cabíveis;
- e) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento, nos termos do art. 24 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

ARAGUAINA, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1390/2019

Processo: 2019.0003160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, apresentada pelo Promotor Justiça Substituto signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça da Capital tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, conforme Ato MPTO nº 036/2017, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da

Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade da polícias civil na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Palmas, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

CONSIDERANDO que o número crescente de diligências pendentes alcança atualmente mais de três centenas inquiridos policiais, instalando-se um quadro caótico de prejuízo à investigação criminal e à persecução penal, aumentando-se os níveis de impunidade em relação ao bem jurídico maior que é a vida humana (conferir IPs 0000030-13.2016.827.2729, 0000269-17.2016.827.2729, 0000493-47.2019.827.2729, 0000782-77.2019.827.2729, 0001008-82.2019.827.2729, 0001186-31.2019.827.2729, 0001231-35.2019.827.2729, 0001249-56.2019.827.2729, 0001352-63.2019.827.2729, 0001819-42.2019.827.2729, 0001828-04.2019.827.2729, 0002109-91.2018.827.2729, 0002689-87.2019.827.2729, 0002888-12.2019.827.2729, 0002897-71.2019.827.2729, 0002911-55.2019.827.2729, 0002922-84.2019.827.2729, 0003085-64.2019.827.2729, 0003184-34.2019.827.2729, 0003267-50.2019.827.2729, 0003301-25.2019.827.2729, 0003470-12.2019.827.2729, 0003483-11.2019.827.2729, 0003601-84.2019.827.2729, 0003722-15.2019.827.2729, 0003768-09.2016.827.2729, 0003843-77.2018.827.2729, 0003937-25.2018.827.2729, 0004001-98.2019.827.2729, 0004046-05.2019.827.2729, 0004153-49.2019.827.2729, 0004316-29.2019.827.2729, 0004541-25.2014.827.2729, 0004809-06.2019.827.2729, 0005057-06.2018.827.2729, 0005164-16.2019.827.2729, 0005375-23.2017.827.2729, 0006939-66.2019.827.2729, 0007163-09.2016.827.2729, 0007333-73.2019.827.2729, 0007807-44.2019.827.2729, 0008687-36.2019.827.2729, 0009156-82.2019.827.2729, 0009164-59.2019.827.2729, 0009220-63.2017.827.2729, 0009700-07.2018.827.2729, 0009714-88.2018.827.2729, 0009725-88.2016.827.2729, 0009831-50.2016.827.2729, 0009923-57.2018.827.2729, 0009953-92.2018.827.2729, 0010004-45.2014.827.2729, 0010176-45.2018.827.2729, 0010183-37.2018.827.2729, 0010270-61.2016.827.2729, 0010287-92.2019.827.2729, 0010560-42.2017.827.2729, 0010876-84.2019.827.2729, 0010914-67.2017.827.2729, 0011347-03.2019.827.2729, 0011547-44.2018.827.2729, 0011668-09.2017.827.2729, 0011805-20.2019.827.2729, 0011827-15.2018.827.2729, 0011946-39.2019.827.2729, 0012177-03.2018.827.2729, 0012183-44.2017.827.2729, 0012352-94.2018.827.2729, 0012457-71.2018.827.2729, 0012681-09.2018.827.2729, 0012759-37.2017.827.2729, 0013157-13.2019.827.2729, 0013168-42.2019.827.2729, 0013195-64.2015.827.2729, 0013210-28.2018.827.2729, 0013506-50.2018.827.2729, 0013608-38.2019.827.2729, 0013612-12.2018.827.2729, 0013681-78.2017.827.2729, 0014060-19.2017.827.2729, 0014168-77.2019.827.2729, 0014266-62.2019.827.2729, 0014310-81.2019.827.2729, 0014573-16.2019.827.2729, 0014717-87.2019.827.2729,



0014741-18.2019.827.2729, 0014854-69.2019.827.2729, 41.2017.827.2729,0037609-29.2015.827.2729,0037611-
 0015028-78.2019.827.2729, 0015097-81.2017.827.2729, 62.2016.827.2729,0037637-89.2018.827.2729,0037710-
 0015097-81.2017.827.2729, 0015142-51.2018.827.2729, 95.2017.827.2729, 0037983-40.2018.827.2729,
 0015521-89.2018.827.2729, 0015545-83.2019.827.2729, 0038371-74.2017.827.2729, 0038380-36.2017.827.2729,
 0015618-55.2019.827.2729, 0015652-30.2019.827.2729, 0038483-09.2018.827.2729, 0038857-59.2017.827.2729,
 0015973-70.2016.827.2729, 0016068-95.2019.827.2729, 0039436-07.2017.827.2729, 0039630-41.2016.827.2729,
 0016217-28.2018.827.2729, 0016400-62.2019.827.2729, 0042274-83.2018.827.2729, 0042418-57.2018.827.2729,
 0016446-85.2018.827.2729, 0016469-65.2017.827.2729, 0042443-07.2017.827.2729, 0043209-26.2018.827.2729,
 0016499-66.2018.827.2729, 0016536-93.2018.827.2729, 0043576-50.2018.827.2729, 0044223-16.2016.827.2729,
 0016593-19.2015.827.2729, 0016660-13.2017.827.2729, 0044463-05.2016.827.2729, 0044686-84.2018.827.2729,
 0016737-85.2018.827.2729, 0016760-94.2019.827.2729, 0044741-06.2016.827.2729, 0045531-19.2018.827.2729,
 0016858-16.2018.827.2729, 0016956-98.2018.827.2729, 0045546-22.2017.827.2729, 0045754-06.2017.827.2729,
 0017145-13.2017.827.2729, 0017278-84.2019.827.2729, 0045874-49.2017.827.2729, 0046538-46.2018.827.2729,
 0017547-26.2019.827.2729, 0017625-54.2018.827.2729, 0046845-97.2018.827.2729, 0047843-65.2018.827.2729,
 0017841-78.2019.827.2729, 0017896-63.2018.827.2729, 0047997-83.2018.827.2729, 0047998-68.2018.827.2729,15973-
 0017947-74.2018.827.2729, 0018016-72.2019.827.2729, 70.2016.827.2729,017953-81.2018.827.2729, 5000104-
 0018108-50.2019.827.2729, 0018152-69.2019.827.2729, 46.1997.827.2729,5000236-35.1999.827.2729, 5000298-
 0018400-69.2018.827.2729, 0018814-04.2017.827.2729, 41.2000.827.2729,5000299-26.2000.827.2729,
 0018910-48.2019.827.2729, 0018963-63.2018.827.2729, 5000301-93.2000.827.2729, 5000321-50.2001.827.2729,
 0019020-47.2019.827.2729, 0019023-02.2019.827.2729, 5000660-67.2005.827.2729, 5000780-47.2004.827.2729,
 0019112-59.2018.827.2729, 0019139-42.2018.827.2729, 5000781-32.2004.827.2729, 5000782-17.2004.827.2729,
 0019193-13.2015.827.2729, 0019434-84.2015.827.2729, 5000783-02.2004.827.2729, 5000784-84.2004.827.2729,
 0019522-25.2015.827.2729, 0019562-65.2019.827.2729, 5000785-69.2004.827.2729, 5000787-39.2004.827.2729,
 0019754-32.2018.827.2729, 0019795-96.2018.827.2729, 5000788-24.2004.827.2729, 5000789-09.2004.827.2729,
 0020759-26.2017.827.2729, 0020774-24.2019.827.2729, 5000790-91.2004.827.2729, 5001176-19.2007.827.2729,
 0021210-17.2018.827.2729, 0021763-69.2015.827.2729, 5001179-71.2007.827.2729, 5001329-23.2005.827.2729,
 0021914-35.2015.827.2729, 0022049-13.2016.827.2729, 5001686-71.2003.827.2729, 5001687-56.2003.827.2729,
 0022243-42.2018.827.2729, 0023058-39.2018.827.2729, 5001688-41.2003.827.2729, 5001691-93.2003.827.2729,
 0023307-24.2017.827.2729, 0023482-18.2017.827.2729, 5001692-78.2003.827.2729, 5002125-19.2002.827.2729,
 0024439-87.2015.827.2729, 0024453-37.2016.827.2729, 5003194-71.2011.827.2729, 5003288-24.2008.827.2729, 003289-
 0024531-94.2017.827.2729, 0024659-17.2017.827.2729, 09.2008.827.2729, 5003488-60.2010.827.2729, 5004286-
 0024789-07.2017.827.2729, 0025016-94.2017.827.2729, 21.2010.827.2729,5006038-62.2009.827.2729, 5006039-
 0025771-55.2016.827.2729, 0025822-66.2016.827.2729, 47.2009.827.2729,5006040-32.2009.827.2729,
 0025956-25.2018.827.2729, 0025978-25.2014.827.2729, 5006041-17.2009.827.2729, 5006042-02.2009.827.2729,
 0025996-75.2016.827.2729, 0025998-74.2018.827.2729, 5006043-84.2009.827.2729, 5006045-54.2009.827.2729,
 0026154-96.2017.827.2729, 0026493-55.2017.827.2729, 5006046-39.2009.827.2729, 5006047-24.2009.827.2729,
 0026503-02.2017.827.2729, 0027044-35.2017.827.2729, 5006048-09.2009.827.2729, 5006050-76.2009.827.2729,
 0027169-71.2015.827.2729, 0027752-85.2017.827.2729, 5006052-46.2009.827.2729, 5006053-31.2009.827.2729,
 0027810-54.2018.827.2729, 0028542-35.2018.827.2729, 5006055-98.2009.827.2729, 5006056-83.2009.827.2729,
 0029315-85.2015.827.2729, 0029533-45.2017.827.2729, 5006057-68.2009.827.2729, 5006058-53.2009.827.2729,
 0029541-85.2018.827.2729, 0029557-44.2015.827.2729, 5006059-38.2009.827.2729, 5006060-23.2009.827.2729,
 0029758-65.2017.827.2729, 0030953-51.2018.827.2729, 5006061-08.2009.827.2729, 5006062-90.2009.827.2729,
 0031023-68.2018.827.2729, 0031736-77.2017.827.2729, 5006063-75.2009.827.2729, 5006065-45.2009.827.2729,
 0031886-29.2015.827.2729, 0032507-55.2017.827.2729, 5006066-30.2009.827.2729, 5006067-15.2009.827.2729,
 0032754-36.2017.827.2729, 0033108-61.2017.827.2729, 5006068-97.2009.827.2729, 5006069-82.2009.827.2729,
 0033228-41.2016.827.2729, 0034357-47.2017.827.2729, 5006070-67.2009.827.2729, 5006071-52.2009.827.2729,
 0034871-97.2017.827.2729, 0034909-12.2017.827.2729, 5006072-37.2009.827.2729, 5006073-22.2009.827.2729,
 0035013-04.2017.827.2729, 0035162-63.2018.827.2729, 5006869-76.2010.827.2729, 5006870-61.2010.827.2729,
 0035316-18.2017.827.2729, 0035464-92.2018.827.2729, 5006871-46.2010.827.2729, 5006872-31.2010.827.2729,
 0035540-87.2016.827.2729, 0035568-21.2017.827.2729, 5006873-16.2010.827.2729, 5006874-98.2010.827.2729,
 0035676-50.2017.827.2729, 0035682-57.2017.827.2729, 5006875-83.2010.827.2729, 5006876-68.2010.827.2729,
 0035687-79.2017.827.2729, 0035718-02.2017.827.2729, 5006877-53.2010.827.2729, 5006878-38.2010.827.2729,
 0035857-22.2015.827.2729, 0036352-95.2017.827.2729, 5006879-23.2010.827.2729, 5006885-30.2010.827.2729,
 0036553-53.2018.827.2729, 0036728-81.2017.827.2729, 5006886-15.2010.827.2729, 5006887-97.2010.827.2729,
 0036974-43.2018.827.2729, 0037189-53.2017.827.2729, 5006888-82.2010.827.2729, 5010088-63.2011.827.2729,
 0037198-15.2017.827.2729, 0037388- 5013843-95.2011.827.2729, 5013843-95.2011.827.2729,
 41.2018.827.2729,0037410-70.2016.827.2729,0037539- 5013844-80.2011.827.2729, 5013845-65.2011.827.2729,



5013846-50.2011.827.2729, 5013847-35.2011.827.2729,
5013848-20.2011.827.2729, 5013849-05.2011.827.2729,
5013850-87.2011.827.2729, 5013851-72.2011.827.2729,
5013852-57.2011.827.2729, 5013853-42.2011.827.2729,
5013854-27.2011.827.2729, 5013855-12.2011.827.2729,
5013856-94.2011.827.2729, 5013857-79.2011.827.2729,
5015214-60.2012.827.2729, 5017851-47.2013.827.2729,
5024636-25.2013.827.2729, 5028744-97.2013.827.2729,
5030400-26.2012.827.2729, 5032343-
44.2013.827.2729,5035796-47.2013.827.2729);

CONSIDERANDO que o delegado titular da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Palmas vem requerendo aos seus superiores hierárquicos a lotação imediata de novos servidores para regularização dos serviços (mais 2 delegados de polícia, mais 2 escrivães, mais 6 agentes de polícia, mais 1 auxiliar de serviços gerais mais 4 quatro servidores administrativos);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para monitorar a estrutura de recursos humanos da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Palmas, cobrando-se estudos técnicos e relatórios mensais sobre as medidas implementadas para atendimento de diligências e encerramento de inquéritos policiais dentro do prazo de 10 dias, para investigado preso, ou de 30 dias, para investigado solto.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;

c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Indica-se o(a) servidor(a) lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, que não esteja em regime de teletrabalho, como secretário(a) do presente procedimento administrativo;

e) Oficie-se o Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de que apresente, dentro do prazo de 15 dias, estudo técnico sobre o quadro de recursos humanos necessário à regularização dos serviços da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Palmas, bem assim para que passe a encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça da Capital relatórios mensais sobre as medidas implementadas.

PALMAS, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1391/2019

Processo: 2019.0003161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, apresentada pelo Promotor Justiça Substituto signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça da Capital tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, conforme Ato MPTO nº 036/2017, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade das polícias civil e militar na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Palmas, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para colher informações sobre políticas, programas, planos, projetos e ações conjuntas de inteligência entre Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Metropolitana de Palmas e Município de Palmas, a exemplo do mapeamento de locais de maior ocorrência de crimes dolosos contra a vida e de realização de campanha para instalação de câmeras em bares e distribuidoras, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;

c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Indica-se o(a) servidor(a) lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, que não esteja em regime de teletrabalho, como secretário(a) do presente procedimento administrativo;

e) Oficie-se o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e a Prefeita do Município de Palmas, a fim de que prestem informações relacionadas ao objeto do presente procedimento administrativo.

PALMAS, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1392/2019

Processo: 2019.0003162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, apresentada pelo Promotor Justiça Substituto signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça da Capital tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, conforme Ato MPTO nº 036/2017, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade das polícias civil e militar na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Palmas, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP nº 129/2015 determina a adoção de uma série de providências mínimas em casos de mortes de civis decorrentes de intervenção policial;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para controle repressivo e preventivo de morte de civis decorrentes de intervenção policial, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Civil, com destaque a GOTE e outros grupos de policiamento ostensivo, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Militar, com destaque a CPC, CIOE, CIAAER, ROTAM, GOC, CHOQUE, GIRO, Força Tática e serviço velado "P2", exigindo-se relatórios mensais pormenorizados sobre: (a) o número de óbitos verificados no mês anterior e as razões da oscilação, em contraste com o último relatório apresentado; (b) o comparecimento pessoal do(a) Delegado(a) de Polícia Civil ao local da ocorrência, observada a necessidade de se manter inalterado o estado de lugar, de coisas e de pessoas, até a chegada dos peritos criminais; (c) a pronta efetivação de missões, por equipe independente da Polícia Civil, sem acompanhamento pela Polícia Militar, para identificação de eventuais testemunhas e para recolhimento de registros de comunicação, imagens e movimentação das viaturas

utilizadas no confronto; (d) a imediata deflagração dos trabalhos dos peritos criminais, livres de coação, inclusive realização da perícia de local da ocorrência, isolamento de veículos para exame de corpo de delito e apreensão de armas de fogo, munições e outros vestígios materiais necessários ao exame de confronto balístico; (e) o encaminhamento de cadáveres para elaboração de laudo necroscópico, após a verificação do óbito no local da ocorrência, observada a necessidade de prévia documentação fotográfica e descrição de todas as circunstâncias penalmente relevantes, vedada a remoção indevida de vítimas; (f) a instauração de inquérito policial pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, no prazo de 24 horas, com a devida inserção dos autos no sistema e-Proc; (g) a comunicação do Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 24 horas; (h) a apresentação dos envolvidos perante o Delegado(a) de Polícia Civil responsável pelo caso, sem prejuízo do direito constitucional ao silêncio; (i) a prisão em flagrante dos envolvidos, conforme entendimento do Delegado(a) de Polícia Civil; (j) o encerramento das investigações no prazo legal de 30 dias, para investigados soltos; (k) a remoção provisória dos policiais envolvidos para atividades diversas do policiamento ostensivo, enquanto não for concluído o inquérito policial, e o seu encaminhamento a tratamento psicológico, conforme deliberação médica, em razão do trauma emocional suportado; (l) eventual realização de estudos sobre instalação de câmaras em viaturas e capacetes.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;
- b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;
- c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Indica-se o(a) servidor(a) lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, que não esteja em regime de teletrabalho, como secretário(a) do presente procedimento administrativo;
- e) Oficie-se o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar, a fim de que passem a elaborar referido relatório mensal, que deverá ser entregue até o 15º dia útil do mês subsequente.

PALMAS, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1645/2018

Processo: 2018.00073 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 12, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/3, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício Circ. nº 011/2017, do Centro de Apoio da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher, de 10/08/2017, notícia de inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, pelo Município de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 12, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto a supostas irregularidades e descumprimentos de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses pelo Município de Colmeia/TO.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

- a) expeça-se ofício ao Município de Colmeia requisitando informações e documentos;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;
- d) proceda-se às devidas anotações;
- e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 13 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 08/2015

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Representado - MM Distribuidora de Alimentos, com endereço na Avenida Pernambuco, nº 2226, Centro, Gurupi-TO, na pessoa de seu Representante Legal, haja vista o encerramento da atividade, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 08/2015, instaurado para apurar a existência de comércio irregular de alimentos, pelos supermercados de Gurupi, com data de validade expirada e conservados de forma inadequada e em descumprimento às normas de Vigilância Sanitária, no ano de 2014. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP nº 023/2007.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo NF nº 2019.0003173

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, na forma do art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, apontando os nomes de eventuais servidores públicos que vem sendo constrangidos e/ou extorquidos pelo Presidente da APAE de Aliança, a dividir com o mesmo parte de seus salários.

Diário Oficial Eletrônico Nº 757 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**920263 - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR
INFORMAÇÕES - REPRESENTANTE ANÔNIMO**

Processo: 2019.0002976

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GURUPI-TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complemente sua denúncia, devendo informar os locais, datas e horários das supostas agressões e condutas legalmente desconformes imputadas à representada, apontando-se também os nomes dos alunos e servidores públicos que supostamente foram vítimas de violência, e arrolando o nome de eventuais testemunhas dos fatos.

A Notícia de Fato trata-se de denúncia anônima, via Portal do Cidadão do MPE/TO, de possível assédio moral perpetrado por educadora da rede pública de Cariri do Tocantins-TO.

GURUPI, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 22/2012 - 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante Sociedade Comercial Nova Hospitalar Ltda-ME, acerca da **Promoção de Arquivamento** complementar proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 22/2012, instaurado para apurar ato de improbidade administrativa consistente de eventual desvio de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

DECISÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMPLEMENTAR

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado através da conversão do Procedimento Preparatório nº 022/2014, tendo por objeto apurar

ato de improbidade administrativa consistente de eventual desvio de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO.

Os autos em questão foram arquivados por este promotor, através de promoção inserta às fls. 102/103.

A promoção de arquivamento em referência não fora homologada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme se extrai do voto do eminente Conselheiro Relator Marco Antônio Alves Bezerra (fls. 112/114 e 120/122), acolhido por unanimidade pelos demais membros desse colegiado, na 198ª Sessão Ordinária.

Em cumprimento à respeitável decisão do CSMP, dei prosseguimento à investigação, conforme despacho exarado à fl. 126.

Através do ofício nº 71/2019, requisitei da Secretaria de Saúde de Gurupi que encaminhasse cópia da Portaria FMS nº 089/2012, de 29/03/2012, que anulou o Pregão Presencial nº 03/2011 (fl. 128), e, em resposta ao expediente ministerial, o senhor Secretário de Saúde informou não haver encontrado nos arquivos do órgão o referido documento, razão pela qual se limitou a encaminhar à promotoria cópias de alguns documentos pertinentes ao procedimento licitatório em questão obtidos através de pesquisas pela internet (fls. 129/141).

Com o propósito de apurar o afirmado da representação, no ponto em que noticia que a Portaria FMS nº 089/2012, de 29/03/2012, que anulou o Pregão Presencial nº 03/2011, fora subscrita pelo Secretário José Henrique Marinho de Oliveira em 13/04/2012, data esta posterior a que havia deixado este cargo (30/03/2012), requisitei do Município de Gurupi a cópia da Portaria FMS nº 089/2012 (fl. 143), que em resposta, encaminhou os documentos insertos às fls. 146/148, cujo teor, confirmou em parte as suspeitas lançadas na representação.

É o relatório necessário.

Inicialmente, alerto que o **objeto da investigação** limitou-se a apurar “eventual desvio de recursos públicos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO”, conforme se infere do teor das Portarias nº 02-A/02-C e 02/04, portanto, **não se propondo a investigar eventuais fraudes ocorridas no Pregão Presencial nº 03/2011 e contrato dele decorrente**, até mesmo porque o representante foi o vencedor do referido licitatório, e em nenhum momento reportou a existência de irregularidades no certame, nem tampouco no contrato, apenas afirmou genericamente que **“há fortes indícios de que houve desvio de verbas destinadas à saúde, notadamente dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO, que são vinculados e tem destinação específica para o programa (MAC). Tais recursos, comenta-se no município, foram usados para pagar folha de salários e outras obrigações (...)”**. Ademais disso, o representante noticia na representação que o Município de Gurupi foi inadimplente ao não honrar os prazos para pagamento dos produtos fornecidos pelo representante, durante a execução do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 03/2011, se irrisignando também com a anulação do referido contrato.

O prosseguimento das investigações não logrou modificar a convicção deste promotor, nos termos da promoção de arquivamento



de fls. 102/103.

Com efeito, conforme dito na promoção de arquivamento, o representante não declinou no que consistia a “pressão” que vinha sofrendo da administração pública de Gurupi/TO no que diz respeito à execução do contrato firmado entre a empresa Nova Hospitalar e o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO, de igual forma, omitindo os nomes das pessoas que estariam a lhe fazer “pressão”. Também não esclareceu no que consistia os desvios de recursos públicos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO, de igual forma, não declinou o nome de eventuais testemunhas que tinham conhecimento dos fatos e nem disponibilizou cópias de documentos que servissem de indícios daquela prática, ou mesmo, o local onde podiam ser obtidos.

Buscou-se obter a colaboração do representante, solicitando-lhe que complementasse sua representação, através de respostas a várias indagações ministeriais (fl. 32), todavia, o representante não fora encontrado (fls. 41, 42, 43, 56-verso, e 80-verso).

Através de edital, na forma do disposto no art. 15, § 5º da Resolução nº 005/2018, buscou-se junto à comunidade o esclarecimento dos fatos investigados (fl. 127), todavia, sendo a tentativa inexitosa.

Estranhamente a Portaria FMS nº 089/2012, de 29/03/2012, que anulou o Pregão Presencial nº 03/2011, fora subscrita pelo Secretário José Henrique Marinho de Oliveira em 13/04/2012, data esta posterior a que havia exonerado do cargo (30/03/2012), conforme fls. 146/148. Tal fato, porém, nada tem a ver com a licitação e o contrato dela decorrente, não tendo condão de maculá-los, apenas, conforme referiu o representante, demonstra que a anulação do contrato fora decidida por pessoa não mais investida no cargo. Violou-se, portanto, a regra de competência para a edição do ato administrativo. Contudo, tal irregularidade, à época dos fatos já de conhecimento do representante, quando muito, o legitimava a impetrar um mandado de segurança ou outra ação cabível objetivando a manutenção de seu contrato com o Município de Gurupi/TO, interesse genuinamente do representante, de natureza jurídica patrimonial e disponível, não podendo o Ministério Público tutelá-lo como substituto processual.

Diante do exposto, não havendo justa causa que autorize a judicialização dos fatos investigados, promovo o arquivamento complementar do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados **Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO** e o **representante**, este último, através de publicação de cópia desta promoção de arquivamento, no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, tendo em vista que os autos dão conta de que não possui endereço conhecido.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi-TO, 21 de maio de 2019.

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1384/2019

Processo: 2019.0002786

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente no descumprimento de carga horária de trabalho.

Representante: Alexandre Pereira Tolentino.

Representado: Leandro Rosa da Silva.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0002786

Data prevista para finalização: 19/05/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0002786, em que se noticia o descumprimento de carga horária pelo professor Leandro Rosa da Silva, lotado na Escola Estadual Hercília Carvalho da Silva, situada no município de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente no descumprimento de carga horária de trabalho”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;



4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

5. oficie-se a Escola Estadual Hercília Carvalho da Silva, requisitando-se que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a carga horária de trabalho a que estava submetido o investigado, durante o ano de 2018, e quais os dias da semana e horários em que ministrou aulas;

6. oficie-se a Delegacia Regional de Ensino de Gurupi para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se posicione acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos que julgar cabíveis.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1385/2019

Processo: 2019.0000843

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes no pagamento irregular do adicional de insalubridade aos servidores públicos lotados na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi, fatos que remontam ao ano de 2013, e desconto de contribuição previdenciária a menor dos servidores públicos municipais de Gurupi, em desconformidade com o art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 018/2011.

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - SISEMG, em conjunto com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Gurupi - AFPMG,

Representado: Município de Gurupi.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0000843.

Data prevista para finalização: 19/05/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000843, que noticia pagamento irregular do adicional de insalubridade aos servidores públicos lotados na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi, fatos que remontam ao ano de 2013, e desconto de contribuição previdenciária a menor dos servidores públicos municipais de Gurupi, em desconformidade com o art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 018/2011;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública e eventualmente causar prejuízos ao erário, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente no pagamento irregular do adicional de insalubridade aos servidores públicos lotados na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi, fatos que remontam ao ano de 2013, e desconto de contribuição previdenciária a menor dos servidores públicos municipais de Gurupi, em desconformidade com o art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 018/2011".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
5. oficie-se a Secretaria de Infraestrutura de Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a relação de servidores lotados na nesta Secretaria que, desde o ano de 2013, vem recebendo, como parte de seus salários, o adicional de insalubridade, devendo a resposta vir acompanhada de eventuais cópias de laudos ou documentos idôneos que comprovem o direito desses servidores, à luz da legislação municipal, do recebimento de tais vantagens remuneratórias;
6. oficie-se a Secretaria de Administração de Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos questionamentos feitos através do Ofício nº 001/2019/AFPMG/SISEMG (cuja cópia instruiu a representação).

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

